



## **INSTRUMENTO DE CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** através do município de **Novo Repartimento-PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. ARAPONGAS 16 – Quadra 30 – Parque Uirapuru, nesta Cidade de Novo Repartimento, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.424/0001-88, representado pela Senhora **MARIA RITA BELARMINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portadora do CPF n.º 206.800.062-20, residente na Rua Bahamas, 11 – Quadra 06, Bairro Parque Vale do Sol II, e de outro lado o Sr.º **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF sob o n.º 597.910.471-20**, residente e domiciliado na Via Principal, s/n – Vila Neteolândia, CEP 68473-000, neste Município de Novo Repartimento, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital Carta Convite n.º 002/2015** e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinadas na **Lei nº 8.666/93, Resoluções do TCM-PA de n.º.:11.535/2015 e 11.536/2015** e legislação correlatas, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente Contrato tem como objeto locação de um veículo traçado para uso em serviço por esta Câmara Municipal de Novo Repartimento no período de março a dezembro do ano em curso, cujo veículo segue descrito:

- **Espécie/Tipo:** Esp/Camionete/Aberta Dupl Diesel; **Marca/Modelo:** Toyota Hilux, CD 4x4; **Ano modelo:** 2013/2013, **Placa:** OLI-2990-TO, **Chassi:** BAJFY29G0D8544549, **Cor:** Prata, de propriedade resolúvel do contratado.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

1. O preço do contrato é de **R\$ 78.600,00** (setenta e oito mil e seiscentos reais).

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:**



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Modalidade Carta Convite 002/2015**, realizado com fundamento na **Lei n.º 8.666/93**, **Resoluções do TCM-PA de n.º:11.535/2015 e 11.536/2015** e nas demais normas vigentes.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá como início em **27 de março de 2015** **extinguindo-se em 31 de dezembro de 2015**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

1. Caberá ao CONTRATANTE;
  - 1.1 – permitir acesso do motorista indicado pelo CONTRATADO ao uso em serviço do veículo locado pela CONTRATANTE;
  - 1.2 – impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato;
  - 1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADO quanto a execução do objeto deste contrato;
  - 1.4 – fornece o combustível devido para o veículo locação objetivando a execução do objeto desse contrato; e,
  - 1.5 – comunicar o CONTRATADO, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:**

1. Caberá ao CONTRATAO:
  - 1.1 – respeitar as normas e procedimentos para uso do veículos locado consoante as normas insertas no Código de Trânsito Brasileiro;



1.2 – contratação de motorista devidamente habilitado para conduzir o referido veículo locado;

1.3 – responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes a sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 – responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado durante a prestação do serviço;

1.5 - efetuar os reparos necessários ao bom funcionamento e conservação do veículo em prazo razoável; e

1.6 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato; e,

1.8 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Carta Convite 002/2015**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

1. À(o) CONTRATADA(o) caberá, ainda:

1.1 – assumir todos os encargos relativos a documentação necessária ao objeto do contrato; e

1.2 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. - A inadimplência do(a) CONTRATADO(a), com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o(a) CONTRATADO(a) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**



1. - Deverá a CONTRATANTE observar, também, o seguinte:
  - 1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
  - 1.2 – assumir também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus servidores quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.4 - vedada a subcontratação de outro fornecedor para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE;

As decisões providenciárias que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO:**

1. A atestação dos recibos correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao responsável pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA:**

1. A despesa com o fornecimento dos serviços que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício 2015 - Atividade 33.90.36-01190 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$-R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



1. O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar recibo para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal AP fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, o recibo deverá estar demonstrando os descontos relativos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(a) enquanto pendentes quaisquer divergências, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que ao(a) CONTRATADO(a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
2. O(a) CONTRATADO(a) fica obrigado a acertar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(a) as seguintes sanções:

1.1 – advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3 – multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando ao(a) CONTRATADO(a), injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando ao(a) CONTRATADO(a), injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao(a) CONTRATADO(a) que:

2.1 – ensejar retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comporta-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o Contrato;

2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 – apresentar documentação falsa;

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRANTE, em relação a um dos eventos arrolados desta Cláusula, ao(a) CONTRATADO(a) ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada ao(a) CONTRATADO(a) juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, e nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADA:**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **Carta Convite n.º 002/2015**, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALBERTO BOZI, e da proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento, 27 de março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ Nº 34.626.424/0001-88**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO PEREIRA**  
**CPF: 597.910.471-20**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Doc.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Doc.: